

LEI MUNICIPAL Nº 7.238, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 93 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:
 - I as metas e riscos fiscais;
- II as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
 - III a organização e estrutura do orçamento;
- IV as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - V as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária;

- VIII as disposições gerais.
- § 1° As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual PPA;
- II ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- § 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
 - I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Metas e Riscos Fiscais

- Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
- I das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

- II da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
- III das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- IV da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4° , § 2° , inciso III, da LC n° 101/2000;
- VI da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4° , § 2° , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

- § 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
- Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.
- § 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- § 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
- § 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão

estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei nº 7.034, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

- § 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- § 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5° Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
 - VI Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
- § 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas

obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1°, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5° do art. 165 da Constituição Federal, no arts 93 e 94 da Lei Orgânica do Município e no art. 2°, da Lei Federal n° 4.320/64, e será composto de:

- I texto da Lei:
- II consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2°, § 2°, I, da Lei Federal n° 4.320/64;

- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5°, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-Ada Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
- Art. 9° Amensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

- IV memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;
- VI relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
- Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de

assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

- § 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8°, § 1°, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

- Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.
- § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
 - II cobertura de créditos adicionais;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
- Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no

processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos l e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
- § 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.
- Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2°, VIII, dessa Lei.
- Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
- I dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

- II do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar:
 - IV do custo da destinação final da tonelada de lixo;
 - V- do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas. Também poderá ser avaliada através da comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
- § 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.
- Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8°, § 1°, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9°, § 4° da LC n° 101/2000;
 - II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao

disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
 - V diárias de viagem;
- VI festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
 - VII despesas com publicidade institucional;
 - VIII horas extras.
- § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

- § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por órgão.
- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- § 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária

específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

- § 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
- § 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
- § 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.
- Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
- § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o

adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 Adespesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º Acontabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da

existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
- § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
- § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- § 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
 - II créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
- § 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

- § 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal na reunião subsequente, a contar do recebimento da solicitação.
- § 7° As solicitações de que trata o § 6° serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2° deste artigo.
- Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
- Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Sub-Seção I

Das Subvenções Econômicas

- Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 Subvenções Econômicas".
- Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Sub-Seção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal n^{0} 4.320/1964, atenderá às

entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Sub-Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

- Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária:
- II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019;
 ou
- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sub-Seção IV

Dos Auxílios

Art. 37 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6° , da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V qualificadas como Organizações Sociais OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VIII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

- IX voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Sub-Seção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

- Art. 38 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação "50 –
 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxílio" ou "43 Subvenções Sociais";
 - II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

atingi-lo;

- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
 - V não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no_8.429, de 2 de junho de 1992.
 - VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem

demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, órgão integrante da Secretaria de Governo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I nome e CNPJ da entidade:
- II nome, função e CPF dos dirigentes;
- III área de atuação;
- IV endereço da sede;

- V data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
 - VI valores transferidos e respectivas datas.
- Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
- I depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência:
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Sub-Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

- Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
- I concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
 - III formalização de contrato;
- IV assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
 - I desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II integrem as cadeias produtivas locais;
- III empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (VER)

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

- Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
 - I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
 - II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

- § 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
- § 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
- § 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-Ada Constituição Federal.
- § 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
- Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto
 Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.
- § 3º Não se sujeitam às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 57 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 7.034 de 18 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166

da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.
- § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
- I as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
- § 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
- Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
- Art. 59 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 107 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja



alteração é proposta.

Art. 60 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Outubro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Publicado em 02/10/2018

Márcio Francisco Primieri

Secretário Municipal de Governo



ANEXO I A LM Nº 7.238

CAPÍTULO I

ÓRGÃO EXECUTOR: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

I - PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

ÓRGÃO EXE	CUTO	R: 01 - CÂMARA	MUNICIPAL DE VE	EREADO	RES	
PROGRAMA 0001		AÇÃO LEGISL <i>i</i>	ATIVA			
Indicadores do Programa Em definição			Índice Recen	te	Índice F	inal LDC
OBJETIVO:	aos se de car transfe deven	ervidores da cas pital necessária erências à insti	o, despesas de trar sa (exceto aposen ls à manutenção d tuições privadas (s das de acordo com , saúde, etc.).	tadorias o proce ubvenç	s e pensões) sso legislati sões sociais)	, despes vo. Não ii , as quai:
PÚBLICO- ALVO	3					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META	ÓRGÃO	2019

				FÍSICA	EXECUTOR	
Р	1.013	Construção da Sede da Câmara de Vereadores	Etapas Obra	1	Câmara V.	250.00
Р	1.205	Realização de Recepções e Homenagens	recep./homenag.	1	Câmara V.	12.00
A	2.001	Manutenção das Ativid. do Poder Legislativo	serviços mantidos	5a9 serv	Câmara V.	841.00
A	2.086	Manutenção do Veículo da Câmara de Vereadores	serviços mantidos	1	Câmara V.	5.00
Р	1.260	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos	bens móveis	1	Câmara V.	12.00
		TOTAL DO	O PROGRAMA			1.120.00
		TOTAL	DO ÓRGÃO			1.120.00

(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação	
Especial	

CAPÍTULO II

ÓRGÃO EXECUTOR: 02 - GABINETE DO PREFEITO

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

	ÓRGÃO EXECUTOR: 02 - GABINETE DO PREFEITO									
PROGRAMA 0100		APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL								
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final L						
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%	17,23%						
OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com que agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despe transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despes capital em atividades de apoio administrativo, que não possam atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de ges políticas públicas.										

PÚBLICO- ALVO		Servidores, Sociedade, Entidades Civis.				
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2
Р	1.205	Realização de Recepções e Homenagens	recep./homenag.	1	Gabinete P.	2.0
А	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	serviços mantidos	1 unid	Gabinete P.	780.
A	2.107	Manutenção Comissão de Processos de Sindicância	serviços mantidos	1 unid	Gabinete P.	25.0
Α	2.068	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	serviços mantidos	1 veículo	Gabinete P.	
А	2.004	Manutenção das	serviços mantidos	1 unid	Gabinete P.	80

		Atividades da Junta de Serv. Militar						
Α	2.005	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	serviços mantidos	1 unid	Gabinete P.	150.		
А	2.066	Manutenção do Sistema de Controle Interno	serviços mantidos	3 servidores	Gabinete P.	55.7		
TOTAL DO PROGRAMA								

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110		GESTÃO DO	SESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final LDO					
Relação entre custo de apoio e despesa total			2,23%	2,30%					
OBJETIVO:	Со	nstruir, reforn	nar, ampliar e fazer a man	utenção do imobilizado					

		municipal. Usuários						
PÚBLICO- ALVO								
TIPO*	AÇÃO	ÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META ÓRGÃO FÍSICA EXECUTOR						
Р	1.145	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	veículo	1	Gabinete P.			
А	2.068	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	mantidos	1 veículo	Gabinete P.	11.000,00		
	TOTAL DO PROGRAMA TOTAL DO ÓRGÃO							
(*) Tipo: P –	(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação							

Especial		

CAPÍTULO III

ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO PROGRAMA** APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 0100 Índice Recente Índice Final LDO Indicadores do Programa Relação entre custo de apoio e 17,64% 17,23% despesa total OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidada maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidor órgão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalís ou de gestão de políticas públicas.

PÚBLICO- ALVO		Servidores, Sociedade, Entidades Civis.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓR(EXEC		20
A	2.006	Manutenção das Atividades do Depto. de Agricultura	unidade administr.	1	D. Ag	ricult.	420.0
A	2.141	Manutenção das Atividades do Depto. da Indústria e Comércio	unidade administr.	1	D.Ind.	Com.	250.0
TOTAL DO PROGRAMA							0.000,

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110		GESTÃO DO PA	TRIMÔNIO MUNICIPAL	
Indicado	ores de	o Programa	Índice Recente	Índice Final LDO

	_	e 2,23%)	2,30%)
Co	onstruir, refor	-		utenção do imob	ilizadc
		Usuá	rios		
AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED			201
2.083	Manutenção Veículos, Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ.	veículos	2	S. Des. Ec.	10.00
1.156			1	S. Des. Ec.	1.500
	Co AÇÃO 2.083	Construir, refor AÇÃO TÍTULO 2.083 Manutenção Veículos, Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ. 1.156 Aquisição de Veículos, Máquinas Agr. e Implem.	Construir, reformar, ampliar e faze municidado de Veículos, Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ. 1.156 Aquisição de Veículos, Máquinas Agr. e lmplem.	Construir, reformar, ampliar e fazer a manumunicipal. Usuários AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED METAFÍSICA 2.083 Manutenção veículos 2 Veículos, Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ. 1.156 Aquisição de Veículos, Máquinas Agr. e Implem.	Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imob municipal. Usuários AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META FÍSICA EXECUTOR 2.083 Manutenção Veículos 2 S. Des. Ec. Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ. 1.156 Aquisição de Veículos, Máquinas Agr. e Implem.

			11.5	500,0				
III - F	PROGF	RAMA 0120 - PF	ROM	10ÇÃO AGROP	ECUÁRI <i>l</i>	Ą		
PROGRA 0120		PROMOÇÃO A	AGR	OPECUÁRIA				
Indica	dores	do Programa		Índice Rec	ente	ĺn	dice Fina	II LDC
Pontu	ação lo	ão Idese - Renda 0,848						
OBJETIVO:	Apoia	r e incentivar a		ividades do me e diminuição do			maior pr	odutiv
PÚBLICO- ALVO		Popu	laçâ	áo residente no	interior	do muni	cípio.	
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PR	OD/UNID/MED	META FÍSIC <i>i</i>		RGÃO ECUTOR	20
A	2.108	Manutenção do Programa de Agricultura Ecológica		Programa	1	D.	Agricult.	10.0
А	1.004	Capacitações		evento	1	D.	Agricult.	1.50

		e Palestras de Qualificação do Produtor					
A	1.224	Implantação do Plano Desenv. Rural de Veranópolis	Projetos	1	D. Ag	ricult.	1.50
А	2.009	Assistência ao Pequeno Produtor	Famílias	1.400	D. Ag	ricult.	500.0
A	1.006	Manutenção do Programa Troca Troca de Sementes	Sacas	300	D. Ag	ricult.	1.50
	514	4.500					

IV - PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO

PROGRAMA 0130	PROGRAMADE	ARBORIZAÇÃO	

Indicad	Indicadores do Programa					Índice Recente Índice			e Final	LDO
Pontua	ção lde	ese - Renda		0,84	48				0,86	
OBJETIVO:		ção de mud de árvores r					rdir	namen	to da	cidade
PÚBLICO- ALVO	Pesso	oas que utilizam espaços reflorestados, arborizados, etc.								
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PR	OD/UNID/ME	ĒD	META FÍSIC <i>i</i>		201		
Α	2.007	Manutenção do Viveiro Florestal e Horto de Ervas Medicinais Mun.	vi	iveiro e horto		2		D. Ag	1.500	
TOTAL DO PROGRAMA								1.5	500,00	

V - PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUANO INTERIOR

PROGRAMA	ABASTECIMENTO DE ÁGUANO INTERIOR
0140	

Indica	dores	do Programa	Índice Rec	ente		Índic	e Final	ILC
Pontua	ação lo	dese - Renda	0,848				0,86	
OBJETIVO:	Р	romover o abas	tecimento de água atendidas pela	•		comu	nidade	es n
PÚBLICO- ALVO		População residente no interior do município.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSIC				<u> </u>
Р	1.074	Infraestrutura de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.		ricult.	10.
А	2.151	2.151 Manutenção km 2 D. Agricult. 13 da Rede de Abastecimento de Água na Zona Rural						12.
	TOTAL DO PROGRAMA 22.000							

VI - PROGRAMA 0150 - ENERGIA ELÉTRICANO INTERIOR

PROGRAMA 0150		ENERGIAELÉ	ÉTR	ICANO INTERI	OR				
Indicad	Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LDO								
Pontua	ntuação Idese - Renda 0,848 0,86								
OBJETIVO:	Possibilitar o acesso à energia elétrica trifásica nas comunidades r beneficiadas e melhorias nas redes monofásicas.								
PÚBLICO- ALVO		Popula	ação	o residente no i	interior do	o m	unicípio.		
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PR	OD/UNID/MED	META FÍSIC		ÓRGÃO EXECUTOR	20	
Р	1.001	Infraestrutura para Rede Elétrica no Interior		km 3			D. Agricult.	1.50	

Α	2.152	Manutenção da Rede Elétrica no Interior	km	1	D. Ag	ricult.	1.50
		TOTAL DO	D PROGRAMA			3.0)00,00

VII - PROGRAMA 620 - PROMOÇÃO DO TRABALHO E INTERMEDIAÇÃO DO EMPREGO

PROGRAMA 0620	PROMOÇÃO DO TRABALHO E INTERMEDIAÇÃO DO EMPREG								
Indicad	cadores do Programa Índice Recente Índice Final Ll							LDO	
Pontua	eão Idese - Renda 0,848 0,86								
OBJETIVO:	Proporcionar a interligação entre empregado e empregador, facilitan aos munícipes veranenses o acesso ao trabalho.								
PÚBLICO- ALVO		Pol	pula	ação legalmen	te apta ad	o tra	balho.		
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PR	OD/UNID/MED	META FÍSIC	_	201		

A	2.103	Manutenção do Convênio com Instit. do Sistema S e correlatos	atendimentos	100	Ind. om.	2.000
	•	TOTAL DO) PROGRAMA		2.0	000,00

VIII - PROGRAMA 0630 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE VERANÓPOLIS

PROGRA 0630		PROMOÇÃO VERANÓPOI		DESENVOLVIMI	ENTO INI	DUS	STRIAL DE		
Indicad	ndicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final L		
Pontua	ção Ide	ese - Renda		0,848 0,86					
OBJETIVO:		Desenvolvimento de ações destinadas ao apoio dos complexos industriais existentes, bem como a criação de novos distritos indust						•	
PÚBLICO- ALVO		Estabelecimentos industriais e comerciais do município.						oio.	

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA		GÃO UTOR	201
А	1.059	Manutenção das Ações do Prodesi	Tonel./Hrs máquina	20 T/1.000 hrs	D.Ind.	Com.	80.00
Р	1.060	Programa de Incentivo Setor Calçadista e de Artigos Esportivos	Empresas	1	D.Ind.	. Com.	430.00
Р	1.258	Incentivo Econômico p/ Setor Privado	empresas/empr.	1	D.Ind.	. Com.	
	510	0,000,0					

IX - PROGRAMA 0640 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE VERANÓPOLIS

PROGRAMA 0640		PROMOÇÃO E D VERANÓPOLIS	ESENVOLVIMENTO DC	COMÉRCIO DE
Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final LDO	

Pontua	ção Ide	ese - Renda		0,848			0,86					
OBJETIVO:		Desenvolvimento de ações relacionadas ao fomento do comércio lo através de incentivos para melhoria e ampliação do mercado.										
PÚBLICO- ALVO		Estabelecimentos industriais e comerciais do município.										
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PRO	DD/UNID/MED	META FÍSICA						ÓRGÃO EXECUTOR	20
P	1.010	Realização de Campanhas de Incentivo ao Comércio		ampanhas	1		D.Ind. Com.	6.00(
Р	1.225	Realização do Fórum Municipal de Desenvolv. Econômico		eventos	1		D.Ind. Com.	10.00				
Р	1.259	Realização de Feiras Comerciais, Industriais e do Agronegócio		feiras	1		D.Ind. Com.	2.000				

A	2.153	Promoção do Programa de Microcrédito Estadual	atividades	1	D.Ind.	Com.	30.00
TOTAL DO PROGRAMA							.000,0

X - PROGRAMA 0642 - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA 0642		PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES					
Indicad	dores d	do Programa	Índice Recente	Índice Final LI			
Pontuação Idese - Renda			0,848	0,86			
OBJETIVO:	Qi	Qualificar e profissionalizar a mão de obra da indústria e comér Veranópolis.					
PÚBLICO- ALVO	Estabelecimentos industriais e comerciais do município.						

TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA		GÃO UTOR			
Р	1.049	Realização de Cursos Profissionaliz. em Parceria com Entidades	cursos/treinam.	1	D.Ind.	. Com.	4.		
		TOTAL DO) PROGRAMA			4	1.000		
TOTAL DO ÓRGÃO						1.7	86.5		
(*) Tipo: P –	(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial								

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO EXECUTOR: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
PROGRAMA 0100		APOIO ADMINIS	STRATIVO MUNICIPAL			

Indicado	dicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final LDC		
_	ntre cus	sto de apoio e ı total	17,64%	17,23%			
OBJETIVO:	qualid maior custei órgão não p	ar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com nalidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e aiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas de esteio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidore gão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo, que possam ser atribuídas especificamente aos programas finalística de gestão de políticas públicas.					
PÚBLICO- ALVO	Servid	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
A	2.138	Manutenção Ativid. Depto Supervisão, Planej. e Captação Recursos	unidade administr.	1	D. Planej.	140.00	
А	2.014	Manutenção do FAPS - Fundo	Fundo	1	FAPS	20.00	

		Aposentadoria e Pensão do Servidor				
A	2.011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	secretaria	1	S. Governo	3.800.00
A	2.112	Manutenção de Consórcios Públicos	consórcio	1	S. Governo	60.50
А	2.163	Convênios entre Entes Públicos	Ente	1	S. Governo	10.40
TOTAL DO PROGRAMA						

II - PROGRAMA 0170 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

PROGRAMA 0170		DIVULGAÇA	IVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
Indicadore	Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final LDO			

Em	definiç ı	ção					
OBJETIVO:	Divulg	ivulgar os atos e fatos da ação Governamental.					
PÚBLICO- ALVO	Muníci ente.	unícipes e cidadãos de outras localidades, empresas, o próprio nte.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
А	2.012	Divulgação Oficial	Cm/Coluna	2.500	S. Governo	25.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA						25.000,00	

III - PROGRAMA 0180 - SEGURANÇA DO CIDADÃO

PROGRAMA 0180		SEGURANÇADO CID)ADÃO		
Indic	adores	s do Programa	Índice Recente	Índice Fina	
	Em d	efinição			
OBJETIVO: Apoiar entidade que visa à segurança Comunitária do Cidadão.					

PÚBLICO- ALVO	Entida	ntidades, cidadãos.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR				
А	1.008	Auxílio Financeiro ao Consepro	entidade	1	S. Governo	15			
Р	1.250 Ampliação do Sistema de Videomonitoramento		câmeras	2	S. Governo	1			
	TOTAL DO PROGRAMA								

IV - PROGRAMA0190 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROGRAMA 0190		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Indicador	Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LDO						
Em	defini	ção					

OBJETIVO:		Promover a implementação e manutenção de sistemas de nformação.							
PÚBLICO- ALVO	Muníc	ipes, empres	as, ente público.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019			
Р	1.251	Acesso à Internet na Área Rural	comunid. Benefic.	10	S. Governo	10.000,00			
A	2.102	Manut. Rede de Informática nos Prédios Munic. e Espaços Públicos	pontos	32	S. Governo	50.000,00			
А	2.013 Manutenção Instalações 1 S. Governo 10.000 Antenas Divulgação de Imagens de TV								

	 <u> </u>	į.		
	TOTAL DO PR	OGRAMA		70.000,00

V - PROGRAMA 0590 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0590	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO									
Indicadores do Programa Índice Recent					Índio					
Em definição										
OBJETIVO: Incentivar financeiramente associações e comunidades para ações o bem estar e o entretenimento dos cidadãos do município.										
PÚBLICO- ALVO	Comu	nidades, entidades.								
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃ(EXECUT					
Р	1.033 Auxílio Financeiro a Comum./Entidades 4 S. G									
	TOTAL DO PROGRAMA									

TOTAL DO ÓRGÃO

(*) **Tipo:** P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial

CAPÍTULO V

ÓRGÃO EXECUTOR: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

ÓRGÃO EXECUTOR: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
PROGRAMA 0100		APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL					
Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LI							
Relação entre custo de apoio e 17,64% 17,23% despesa total							
OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas d custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidore do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.							

PÚBLICO- ALVO	Servid	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.								
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019				
Α	2.015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	secretaria	1	S. Finanças	1.350.000,				
	TOTAL DO PROGRAMA									

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110		GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indi	icadore	es do Programa	Índice Recente	Índice LD(
Relação entre custo de apoio e despesa			2,23%XXXXX	2,30				

	ı	total									
OBJETIVO:		onstruir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado unicipal.									
PÚBLICO- ALVO	Usuár	ios									
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2					
Р	1.268	Execução de Procedimentos Contábeis e Patrimoniais do Ativo Imobilizado do Município	bens municipais	imobilizado	S. Finanças	20.					
		TOTAL	DO PROGRAMA			20.					

III - PROGRAMA 0123 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROGRAMA 123	ADMINISTRA	ÇÃO TRIBUTÁRIA	

Indicado	icadores do Programa		Índice Recente			Índice Final LDO			
	receita	a própria e otal	13,40	13,40%			14%		
OBJETIVO:	BJETIVO: Despesas de custeio, despesas de capital relacionadas com as ações necessárias à implantação e manutenção de cadastro, do lançamento, cobrança, arrecadação, fiscalização e controle de tributos municipais e de outras receitas, campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, recadastramento imobiliário, programa de integração tributária, educação tributária, exceto despesa de pessoal e materiais do setor tributário.								
PÚBLICO- ALVO			utário, Grupo de Ed s municipais.	ducação) Fiscal	, mun	ícipes,		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRG EXECU	_	2019		
A	2.121	Manutenção do Programa Cadastro Imobiliário	imóveis 14.000 S. Fina		S. Fina	nças	20.000,00		
А	2.142	Educação e Capacitação	ações	2	S. Fina	nças	15.000,00		

		Tributária		
TOTAL DO	PROG	RAMA		35.000,00

IV - PROGRAMA 0210 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA 0210 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL								
Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LDC								
	Em definição							
OBJETIVO:	OBJETIVO: Apoiar entidade que realiza ações de defesa civil.							
PÚBLICO- ALVO	Entida	ades que real	izam açõ	es de def	fesa civ	il.		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UI	NID/MED	META FÍSICA		_	2019
A	2.094	Manutenção das Atividades do Funrebom	entic	lade	1	Funre	ebom	90.000,0

	Α	2.127	Manutenção dos Veículos do Funrebom	veículo	5	Funrebom	40.000,0		
	Р	1.261	Aquis. Veículo e Equip. p/Frota Corpo de Bombeiros	veículo	1	Funrebom	220.000,0		
	350.000,0								
	TOTAL DO ÓRGÃO								
(*	(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial								

CAPÍTULO VI

ÓRGÃO EXECUTOR: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

I - PROGRAMA 0100 APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

PROGRAMA 0100 APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL								
Indicadores do Programa			Índice Recen	lice Recente Índice Final L		nal LDO		
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%		17,23%			
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.							
PÚBLICO- ALVO	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
А	2.139	Manutenção das Atividades Dpto de Esportes,	unidade admin	1	Dp. Esp. L.J.	224.000,00		

Lazer e Juventude					
TOTAL DO PROGRAMA					

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAM	A0110	- GESTAO DO PATRIMO	ONIO MUNICIPAL				
Indi	cadore	es do Programa	Índice Recen	Índice Fina			
Relação er	itre cus	sto de apoio e despesa total	2,23%	2,30%			
OBJETIVO:	TIVO: Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado mu atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob nº 6705 de						
PÚBLICO- ALVO							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR		
	I		<u> </u>				

Р	P 1.193 Construção/Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes e Lazer		obra	1	Dp. Esp. L.J.	2
Р	P 1.043 Aquisição de para Departa		veículo	1	Educ.	1
A	2.047	Manutenção/Ref. de Espaços Destinados à Prática de Esportes e Lazer	unidades	7	Dp. Esp. L.J.	2
A 2.124 Manutenção Frota Veículos Dpto. de Educação		veículos	10	Dp. Educ.	1	
TOTAL DO PROGRAMA						

III - PROGRAMA 0230 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

PROGRAMA 0230 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Final LDO		
Pontuaçã	o Ides	e - Educação	0,822		0,83		
OBJETIVO:	/O: Apoiar estudantes do ensino médio, incluindo auxílio a entidos se destinam a esta finalidade.						
PÚBLICO- Estudantes do ensino médio do município. ALVO							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.023	Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio	entidades	2	Educ.	300.000,0	
Α	2.137	Manutenção Colégio Agrícola - AVAEC	entidade	1	Educ.	15.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA							

PROGRAM	PROGRAMA 0240 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR.						
Indicadore	es do F	Programa	Índice Recen	ite	Índice Fi	nal LDO	
Pontuação Idese - Educação			0,822 0,8		33		
OBJETIVO:	Арс	Apoio à entidade representante de alunos do ensino superior.					
PÚBLICO- ALVO		Associações ligadas ao ensino superior					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
P 1.025 Apoio ao entidade 1 Educ. 3 Estudante do Ensino Superior							
TOTAL DO PROGRAMA						331.000,00	

V - PROGRAMA 0250 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ESCOLA

PROGRAMA 0250 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ESCOLA

Indicado	Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final LDO		
Pontuação	o Idese	e - Educação	0,822		0,8	0,83	
OBJETIVO:			essárias para forn _ANO MUNICIPAL I 18/06/1	DE EDUC			
PÚBLICO- ALVO			Educano	dos			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
A	2.029	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	refeições	634.200	Educ.	470.000,0	
A	2.147	Merenda Escolar - Educação Infantil Creche	refeições	352.000	Educ.	10.000,0	
A	2.148	Merenda Escolar - Educação Infantil Pré-	refeições	325.600	Educ.	42.000,0	

		Escola				
A	2.159	Merenda Escolar - Ensino Médio	refeições	89.600	Educ.	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA 5						523.000,0

VI - PROGRAMA 0260 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES

PROGRAM	PROGRAMA 0260 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES						
Indicado	ores do Programa	Índice Recente	Índice Final LDO				
Pontuaçã	o Idese - Educação	0,822	0,83				
OBJETIVO:	complementar do ed	s multidisciplinares visano ducando e atender a lei do JCAÇÃO sob nº 6705 de 1	PLANO MUNICIPAL DE				
PÚBLICO- ALVO							

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	2.087	Programa Desenv. Integral do Aluno - PRADIES	Atendimentos	9.900	Educ.	480.000,00
А	2.028	Manutenção Centros Ocupacionais Escolas Municipais	Unidades	3	Educ.	80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						560.000,00

VII - PROGRAMA 0270 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0270 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LDO
Pontuação Idese - Educação	0,822	0,83

OBJETIVO: Despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pagas servidores do órgão (exceto aposentadorias e pensões), despesas

capital,	necessárias	à	manutenção	de	órgão(s)	da	estru
administ	trativa direta do	m	unicípio, destir	nado	(s) à prest	ação	direta
serviços	educacionais a	à po	pulação alvo d	e 0 a	6 anos e s	ua p	repara
para o ci	clo de ensino f	und	amental e aten	der a	lei do PLA	NO M	UNICI
DE EDU	CAÇÃO sob nº	670	5 de 18/06/15				

		5E EB 0 0 Ng/No 30 b 11 0 100 de 10/00/10				
PÚBLICO- ALVO	Educandos da Educação Infantil					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
Р	1.226	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas - Educ. Infantil	escolas	1	Educ.	45.100,(
P	1.266	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/Escolas de Ensino Infantil	bens móveis	4	Educ.	11.000,(
A	2.109	Reforma e Manut. Prédios, Quadras Esp. e Parques Escol Ed. Infantil	imóveis	4	Educ.	107.700,

A	2.023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche	escolas	4	Educ.	5.640.000
A	2.155	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré- Escola	escolas	4	Educ.	241.000,
TOTAL DO PROGRAMA					6.044.800	

VIII - PROGRAMA 0280 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA 0280 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Indicad	ores do Programa	Índice Recente	Índice Final LDO
Pontuação Idese - Educação		0,822	0,83
OBJETIVO:		de portadores de deficio l e atender a lei do F 705 de 18/06/15	

PÚBLICO- ALVO		Portadores de necessidades especiais.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
Р	1.104	Auxílio Financeiro a entidades especializadas no atendimento aos portadores de necessidades especiais	Entidade/Escola	1	Educ.	480.000,(
TOTAL DO PROGRAMA					480.000,(

IX - PROGRAMA 0290 - TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA 0 290 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LDO				
Pontuação Idese - Educação	0,822	0,83				

OBJETIVO:	do se fundai esfera incluío	rviço de trans mental, sejam is de governo	teio e de capital de porte escolar para os recursos para ou de recursos para erências constituid	a os al a o prog róprios	unos do ens grama oriund do Tesouro	sino infantil los de outra Municipal (
PÚBLICO- ALVO		Alunos o	lo Ensino Fundam	ental, Ir	nfantil e Médi	0.
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	2.025	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	alunos transport	528	Educ.	842.000,0
А	2.017	Transporte Escolar - Educação Infantil Creche	alunos transport	199	Educ.	128.000,0
Α	2.149	Transporte Escolar - Educação Infantil Pré- Escola	alunos transport	78	Educ.	65.000,00

Α	2.026	Transporte Escolar - Ensino Médio	alunos transport	273	Educ.	370.000,0
TOTAL DO PROGRAMA						

X-PROGRAMA0310 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0310 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Indicado	ores do	Programa	Índice Recen	te	Índice F	Final LDO	
Pontuação Idese - Educação			0,822		0	,83	
OBJETIVO:	JETIVO: Despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pagas servidores do órgão (exceto aposentadorias e pensões), despesas capital, necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta do município, destinado(s) à prestação direta serviços educacionais à população alvo de 6 a 14 anos.						
PÚBLICO- ALVO	Alunos do Ensino Fundamental.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	2019	

P	1.011	Construção, Ampliação e Reforma Escolas - Ensino Fundamental	escolas	3	Educ.	601.100,0
Α	2.018	Manutenção das Atividades das Escolas de Ensino Fundamental	escolas	6	Educ.	9.643.818
A	2.019	Reforma e Manut. Prédios, Quadras Esp. e Parques Esc Ens. Fundamental	imóveis	6	Educ.	145.000,0
	•	TOTAL D	O PROGRAMA			10.389.918

XI - PROGRAMA 0320 - ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



PROGRAMA 0320 - ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUC

			I		Ī			
Indi	cadore	es do Programa	Índice Recen	Índice Fir	nal			
Pontu	ıação I	dese - Educação	0,822	0,8	0,83			
OBJETIVO:		roporcionar treinamen icipal de ensino e aten sob		MUNIC				
PÚBLICO- ALVO		Profissionais da Educação Municipal.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR			
А	2.135	Cursos/Treinamentos Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação	eventos	3	Educ.	65		
	TOTAL DO PROGRAMA							

XII - PROGRAMA 0321 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

PROGRAMA 0321 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Final LDO			
Pontuação	Idese	- Educação	0,822		0	,83		
OBJETIVO:		utividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, pa atividades dos ensinos fundamental, infantil e demais atividades e ensinos.						
PÚBLICO- ALVO		Escolas Municipais, servidores, alunos, população.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
А	2.021	Manutenção das Atividades do Dpto. de Educação	Educ.	2.483.000,0				
TOTAL DO PROGRAMA						2.483.000,0		

XIII - PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E

MANIFESTAÇÕES CULTURAIS							
Indicador	es do	Programa	Índice Recen	te	Índice Final LDO		
Pontuação	ldese	- Educação	0,822		0,8	3	
OBJETIVO:		Desenvolver políticas municipais de incentivo as manifestações artísticas e culturais e atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob nº 6705 de 18/06/15					
PÚBLICO- ALVO		Alunos, cidadãos.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
А	2.096	Oficinas de Arte nas Escolas	Projetos	2	Educ.	15.000,00	
Р	1.022	Promoção de Concursos, Feiras e Eventos	Eventos	6	Educ.	25.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA							

XIV - PROGRAMA 0420 - ESPORTE E LAZER

PROGRAM	A0420	- ESPORTE	E LAZER				
Indicado	res do	Programa	Índice Recen	ıte	Índice F	Final LDO	
Pontuação) Idese	- Educação	0,822		0	,83	
OBJETIVO:		Proporcionar à população veranense momentos de lazer e descontração aliados ao desenvolvimento de atividades esportivas					
PÚBLICO- ALVO		População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.046	Promoção e Participação Eventos Esportivos e de Lazer	Eventos	15	Educ.	85.000,00	
Р	1.200	Auxílio Financeiro a Entidades Esportivas,	Entidades	2	Educ.	250.000,00	

(*) Tipo : P -	– Proje	to; A- Atividad	le; OE – Operação	Especi	ial	
	TOTAL DO ÓRGÃO					
TOTAL DO PROGRAMA						335.000,00
		de Lazer e de Apoio à Juventude				

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO EXECUTOR: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

I - PROGRAMA 010 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA 0100								
Indicado	res do) Programa	Índice Recente	Índice Final LDO				
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%	17,23%				

OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadã maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servido do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administra que não possam ser atribuídas especificamente aos prografinalísticos ou de gestão de políticas públicas.

PÚBLICO- ALVO		Servidores, Sociedade, Entidades Civis.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
Α	2.157	Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura	departamento	1	Infraestr.	3.735.00		
A	2.158	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	departamento	1	M. Amb.	246.000		

А	2.044	Manutenção da JARI	junta	1	Infraestr.	15.000,		
А	2.073	Manutenção das Atividades do Conselho do FMMA - Fundo Mun de MA	conselho	1	M. Amb.	12.000,		
	TOTAL DO PROGRAMA							

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110		GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL					
Indic	cadore	s do Programa	Índice Recente	Índice Final			
Relação entre custo de apoio e despesa total			2,23%	2,30%			
OBJETIVO: Construir, reformar, amplia			e fazer a manutenção	do imobilizado m			
PÚBLICO- ALVO			Usuários.				

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO		
				FISICA	EXECUTOR		
Р	1.034	Construção/Ampliação dos Prédios Públicos Municipais	prédios/imóveis	CASIF e Garag.	Infraestr.		
А	2.035	Manutenção/Reforma de Prédios Públicos Municipais	prédios/imóveis	CASIF e Garag.	Infraestr.		
Р	1.156	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	veíc./máq./equip.	2	Infraestr.		
A 2.043 Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários		veíc./máq./equip.	74	Infraestr. {			
	TOTAL DO PROGRAMA						

III - PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO

PROGRAMA	PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO
0130	

Indicadores do Programa			Índice Recente Índice Fina		ILDO	
Em definição						
OBJETIVO: Produção de mudas para arborização e ajardinamen e podas de árvores no perímetro urbano.					da cidade	
PÚBLICO- ALVO	Pes	Pessoas que utilizam espaços reflorestados, arborizad				dos, etc.
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	1.210 Elaboração plano 1 M. Amb. do Plano de Arborização				10.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA						

IV - PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUANO INTERIOR

F	PROGRAMA 0140	ABASTECIMEN	BASTECIMENTO DE ÁGUANO INTERIOR	

Indicado	ores do Programa		Índice Recente		Índice Final LDO		
<u>Distribuiç</u>	Distribuição de água potável				tendimento c	de 100%	
OBJETIVO:	Pror	Promover o abastecimento de água potável nas comunida atendidas pela CORSAN.				ndes não	
PÚBLICO- ALVO		População residente no interior do município.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.074	Infraestrutura de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.	8.000,0	
A	2.151	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2 D. Agricult.		5.000,0	
TOTAL DO PROGRAMA						13.000,0	

V - PROGRAMA 0151 - GESTÃO AMBIENTAL

PROGRAMA 0151		GESTÃO AMBIENTAL						
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final LD		
Tempo médio de análise de projeto de licenciamento ambiental			Em ap	ouração		5 dias úteis		
Dem	Demais atividades			Em definição Em definiçã				
OBJETIVO:	Pres	ervação ambieı	ntal, licenciamento do meio ambi		dades e reci	uperação		
PÚBLICO- ALVO			Usuários					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
Р	1.211	Programa de Educação Ambiental	projeto	1	Infraestr.	15.000,0		

Α	2.120	Manutenção do Programa de Licenciamento Ambiental	programa	1	Infraestr.	15.000,0
TOTAL DO PROGRAMA						

VI - PROGRAMA 0160 - GESTÃO E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROGRAMA 0160	GESTÃO E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Indicad	lores o	do Programa	Índice	Recent	9	Índic Fina LDC		
Pla	nos atı	ualizados		1		2		
OBJETIVO:	OBJETIVO: Implementação de ações e projetos que visam beneficiar a projeto que visam beneficiar a projeto que visam beneficiar					opulaç		
PÚBLICO- ALVO	População veranense.							

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	201	
Р	1.252	Reavaliação do Plano Diretor	projeto	1	Infraestr.	1.000	
Р	1.253	Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana	projeto	1	Infraestr.	1.000	
TOTAL DO PROGRAMA							

VII - PROGRAMA 0350 - VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PROGRA 0350		VIAS PÚBLICAS MUNICIP	AIS		
In	dicado	res do Programa	Índice Recente		
Paviı	mentaç	ção de vias urbanas	95%		
Pav	<i>i</i> menta	ação de vias rurais	10%		
OBJETIVO: Realizar ampliação e manutenção de vias do perímetro urbano o sede a outras localidades município, na esfera do governo					

PÚBLICO- ALVO		População em geral.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOF			
Р	1.039	Pavimentação/Ampliação de Estradas no Interior e Acessos	Km	1	Infraestr.			
Р	1.041	Pavimentação/Ampliação de Vias Públicas Urbanas e Acessos	km	1	Infraestr.			
Р	1.262	Implantação do Estacionamento Rotativo	Projeto	1	Infraestr.			
А	A 2.162 Manutenção das vias Públicas Municipais		m²	4.000	Infraestr.			
А	2.154	Manutenção do Estacionamento Rotativo	sistema	1	Infraestr.			
TOTAL DO PROGRAMA								

PROGRAMA 0360		ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Indicado	Indicadores do Programa			Recent	e	Índice Fi LDO
Utiliz	zação d	le LED	0% 3%			
OBJETIVO:	N	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.				radouros
PÚBLICO- ALVO			População er	n geral		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
Р	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana	Pontos	400	Infraestr.	10.000,
А	2.037	Manutenção da	Pontos	4.000	Infraestr.	1.250.00(

	lluminação Pública			
	TOTAL D	O PROGRAMA		1.260.00(

IX - PROGRAMA 0380 - SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA 0380		SANEAMENTO BÁSICO					
Indicadores do Programa			Índice	Recent	e	Índice Final LDO	
Pontuação Idese - Saúde			0,	887		0,9	
OBJETIVO:	Dispo		e de coleta e drena r a manutenção da	_	•		
PÚBLICO- ALVO	População em geral.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	2019	

Р	1.038	Ampliação do Sistema de Esgotos	m	200	Infraestr.	500,00
A	2.041	Manutenção do Sistema de Esgotos	m	200	Infraestr.	360.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA					

X - PROGRAMA 0390 - LAZER COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0390		LAZER COMUNITÁRIO				
Indicadores do Programa			Índice	Recent	e	Ínc Fina
Em definição						
OBJETIVO:	Estruturar e manter os espaços de lazer e diversão da po				ersão da pop	ulaçã
PÚBLICO- ALVO	População em geral.					

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2(
Р	1.127	Construção e Reforma de Parques, Praças Públicas e Espaços de Lazer	Praças	2	Infraestr.	250.(
Α	2.038	Manutenção dos Parques e Praças Públicas/Espaços de Lazer		9	Infraestr.	220.(
TOTAL DO PROGRAMA						

XI - PROGRAMA 0400 - NECRÓPOLE MUNICIPAL

PROGRA 0400		NECRÓPOLE	NECRÓPOLE MUNICIPAL			
Indicadores do Programa) Programa	Índice Recente	Índice Final LDO		
Em definição		nição				
OBJETIVO:	Real	izar a manuter	nção do espaço do Cemitério Público N	Municipal.		

PÚBLICO- ALVO		População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.241	Ampliação da Necrópole Municipal	Unidade/carn.	25	Infraestr.	10.000,00	
A	2.036	Manutenção da Infraestrutura da Necrópole Municipal	cemitério	1	Infraestr.	30.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA							

XII - PROGRAMA 0410 - CIDADE LIMPA

PROGRAMA 0410		CIDADE LIMPA		
Indicado	ores d	o Programa	Índice Recente	Índice LC

TOTAL DO ÓRGÃO					12.286.	
TOTAL DO PROGRAMA						2.550.0
Α	2.143	Manutenção dos Serviços Municipais de Limpeza Pública	Toneladas	6.000	Infraestr.	2.500.0
Α	1.265	Aquisição de Equipamento p/Recolhimento de Lixo	Equipamentos	20	Infraestr.	50.00
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	20
PÚBLICO- ALVO		F	População em gera	al, empr	esas.	
OBJETIVO:	Pron	Promover a coleta, reciclagem e disposição final de resíduo município.				
Pontua	Pontuação Idese - Saúde		0,887		0,	



CAPÍTULO VIII

ÓRGÃO EXECUTOR: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PROGRAMA** GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL 0110 Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LDC Relação entre custo de apoio e 2,23% 2,30% despesa total OBJETIVO: Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado municipal. PÚBLICO- Usuários. ALVO TIPO * AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META ÓRGÃO 2 FÍSICA EXECUTOR 1.199 Reforma/Ampliação 10. prédio 1 S. Saúde

		Prédios das Unidades Básicas e Secr. Mun de Saúde				
Р	1.254	Reforma/Ampliação Prédios ESF's	prédios	1	S. Saúde	2.
Р	1.255	Construção Prédio Farmácia Central	prédio	1	S. Saúde	1.
Р	1.256	Aquisição de Terreno para Construção Prédio CAPS	prédio	1	S. Saúde	1.
TOTAL DO PROGRAMA						

II - PROGRAMA 0430 - SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA 0430		SAÚDE DAFA	SAÚDE DA FAMÍLIA			
Indicado	res do	Programa	Índice Recente	Índice Final LDO		
Pontuação Idese - Saúde			0,887	0,89		

OBJETIVO:	Proporcionar atendimento domiciliar e ambulatorial às famílias do município.					
PÚBLICO- ALVO	Cidad	Cidadãos veranenses.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
A	2.076	Manutenção Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	famílias atendidas	4.000	S. Saúde	617.000
A	2.090	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	atendimentos	11.500	S. Saúde	570.000
A	2.099	Manutenção Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	equipes	4	S. Saúde	2.000.000
TOTAL DO PROGRAMA						3.187.000



III - PROGRAMA 0440 - SAÚDE MENTAL

PROGRAMA SAI 0440		SAÚDE MENT	ĀL			
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final LDO		
Pontuação Idese - Saúde			0,887	0,89		
OBJETIVO: Manter programas e serviços que doentes mentais e drogadição.				estinam	n ao atendim	ento de
PÚBLICO- ALVO	População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	2.057	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial	setor	1	S. Saúde	1.100.000,
А	2.136	Programa de Tratamento Dependentes	Pacientes	5	S. Saúde	100.000,

	Químicos			
	TOTAL D	O PROGRAMA		1.200.000,

IV - PROGRAMA 0460 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

PROGRAMA VI		VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL				
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Recente Índice Final LDO		
Pontuaçã	ăo Ides	se - Saúde	0,887	0,89		
OBJETIVO: Efetuar a verificaçã que prestam serviç preventivas de contopopulação.		ços à população e	adoção	de medidas	;	
PÚBLICO- ALVO	População veranense.					

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	2.125	Manutenção do Canil Municipal	canil	1	S. Saúde	190.000,00
А	2.053	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	programa	1	S. Saúde	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					290.000,00	

V - PROGRAMA 0470 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

PROGRAMA 0470		ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Indicador	es do	Programa	Índice Recente	Índice Final LDO	
Pontuaçã	Pontuação Idese - Saúde		0,887	0,89	
OBJETIVO:			-	ndimento médico especializado ratamento de doenças.	

2019	População em geral.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
A	2.052	Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial à População		115.488	S. Saúde	9.500.00	
А	2.129	Convênio com Outros Municípios	convênio	1	S. Saúde	50.00	
A	2.144	Manutenção dos Serviços de Traumato- Ortopedia	atendimentos	540	S. Saúde	400.00	
A	2.145	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	atendimentos	5.892	S. Saúde	200.00	
TOTAL DO PROGRAMA							

VI - PROGRAMA 0480 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROGRAMA 0480	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
Indicado	res do	Programa	Índice Recente	ĺı	ndice Final L	DO			
Pontuação Idese - Saúde 0,887 0				0,89					
OBJETIVO: Manter os serviços de distribuição gratuita de produtos de uso profiláticos e terapêuticos.)			
PÚBLICO- ALVO	Popul	População em geral.							
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	20 ⁻			
А	2.089	Programa Assistência Farmacêutica à População	compr frasc amp	3.276.969	S. Saúde	600.00			
TOTAL DO PROGRAMA									

VII - PROGRAMA 0490 - PROGRAMA LONGEVIDADE

PROGRAMA
0490

PROGRAMALONGEVIDADE

			_				
Indicado	Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final I						
Pontuaçã	ăo Ides	se - Saúde	0,887		0,89		
OBJETIVO:	Promo	oção de ações	s de saúde visando	o a long	evidade dos	munícipes	
PÚBLICO- ALVO	Popul	População idosa.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.058	Manutenção Projeto Estudos da Longevidade	projeto	1	S. Saúde	135.000,0	
A	2.119	Manutenção das Academias Públicas de Saúde	academias	3	S. Saúde	2.000,0	
TOTAL DO PROGRAMA							



VIII - PROGRAMA 0500 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

-		<u>-</u>					
PROGRAMA 0500	GESTÃO DASAÚDE PÚBLICA						
Indicado	ores do) Programa	Índice Recente		Índice Final LDO		
Pontuaç	ão Ide	se - Saúde	0,887		0,89		
OBJETIVO:		Gestão das políticas públicas de saúde, visando a prevenção e promoção da saúde dos municípes.					
PÚBLICO- ALVO	Muníc	Munícipes.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
А	2.050	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Saúde	unid.serv.mant.	7	S. Saúde	6.459.00	
А	2.070	Transporte de Equipes de Saúde	veíc. ambul. van	13	S. Saúde	210.00	

I						1
A	2.071	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	conselho	1	S. Saúde	1.00
Р	1.242	Aquisição Equipamentos ESFS E UNID CENTRAL SAÚDE	unid	1	S. Saúde	1.00
P	1.244	Particip Soc. Civil Eventos, Capac e Palestras Voltadas ao Desenv. Saúde	Trein event capac	5	S. Saúde	2.00
А	2.126	Transporte de Pacientes	usuários do transporte	9.600	S. Saúde	330.50
TOTAL DO PROGRAMA						

IX - PROGRAMA 0501 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS - SAÚDE CIDADÃ

PROGRAMA 0501		PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS - SAÚDE CIDADÃ						
Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Final	LDO		
Pontuaçã	io Ides	e - Saúde	0,887		0,89			
OBJETIVO:		ecimento de ¡ ação veranen	programas e açõe ise.	s para s	suprir demar	nda da		
PÚBLICO- ALVO	Popul	ação em gera	al.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
A	1.198	Auxílio à Entidades Dedicadas ao Promoção e Prevenção à Saúde	entidades	З	S. Saúde	12.000,00		
A	2.008	Manutenção Programa de Apoio a Pacientes Acamados	programa	1	S. Saúde	130.000,00		

Р	2.118	Manutenção de Programas de Prevenção e Controle de Doenças		7	S. Saúde	2.000,00
	144.000,00					

X - PROGRAMA 0502 - AUXÍLIO AMPLIAÇÃO HOSPITAL SÃO PELEGRINO LAZZIOZI

PROGRAMA 0502		AUXÍLIO AMPLIAÇÃO HOSPITAL SÃO PELEGRINO LAZZIOZI								
Indicadore	es do F	Programa	Índice Recente		Índice Fina	al LDO				
Pontuação	o Idese	e - Saúde	0,887		0,89					
OBJETIVO:	Peleg	Auxílio a Entidade Mantenedora do Hospital Comunitário São Pelegrino Lazziozi - AVAES - para a ampliação de capacidade instalada.								
PÚBLICO- ALVO	Usuár	Usuários								

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019			
Р	1.143	Auxílio - Ampliação Hospital São Pelegrino Lazziozi	PRÉDIO	1	S. Saúde	900.000,0			
	TOTAL DO PROGRAMA								
	TOTAL DO ÓRGÃO								
(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial									

CAPÍTULO IX

ÓRGÃO EXECUTOR: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXEC	TOR: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PROGRAMA	APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

0100							
Indicado	ores do	Programa	Índice Re	cente	Índic	e Final LC	
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,649	%		17,23%	
	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesa custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servido órgão, despesas de capital em atividades de apoio administraque não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas. Servidores, Sociedade, Entidades Civis.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
А	2.059	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo	unidade administr.	1	Turismo	500.000,	
TOTAL DO PROGRAMA 5							

II - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final LDO	
Relação entre custo de apoio e despesa total			2,23%	2,23%			,30%
OBJETIVO:	BJETIVO: Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado municipal.						
PÚBLICO- ALVO	Usuár	rios.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA			2019
Р	1.238	Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Turismo e Cultura	veículo	1	Sec Cu		2.000,00

A	2.161	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	veículos	2	Cultura	15.000,00
Р	1.081	Restauração da Casa da Cultura	prédio restaurado	1	Cultura	10.000,00
	•	TOTAL D	O PROGRAMA			27.000,00

III - PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

PROGRAM 0340	A	•	POIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E IANIFESTAÇÕES CULTURAIS				
Indicado	Indicadores do Programa		Índice Recente	Índice Final LDO			
Em definição							
OBJETIVO: Desenvolver polític artísticas e culturai			as municipais de incentivo as m s.	nanifestações			

PÚBLICO- ALVO	Cidad	ãos, alunos o	das escolas.	I	i	ĺ
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
Р	1.028	Auxílio Financeiro à Entidades Culturais	entidades	4	Cultura	130.000,00
Р	1.031	Promoção de Eventos Culturais	eventos	10	Cultura	100.000,00
Р	1.243	Projeto "Pulando Janelas"	projeto	1	Cultura	1.500,00
A	2.030	Manutenção do Sistema Municipal de Cultura	unidade administr.	1	Cultura	210.000,00
A	2.032	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	unidade	1	Cultura	334.000,00

A	2.033	Manutenção da Banda Marcial Municipal	Banda	1	Cultura	1.000,00
A	2.146	Biblioteca Itinerante	Projeto	1	Cultura	1.000,00
	•	TOTAL [DO PROGRAMA			777.500,00

IV - PROGRAMA 0341 - INTERCÂMBIO CULTURAL

PROGRAM 0341	A	INTERCÂMB	ITERCÂMBIO CULTURAL					
Indicadores do Programa			Índice Red	cente			ce Final LDO	
Em definição								
OBJETIVO: Realizar intercâmb			io em especial con	n cidade	es irmâ	is na l	Europa.	
PÚBLICO- ALVO	PÚBLICO- Agentes públicos, estudantes, comunidade em geral, atores culturais, classe empresarial.				es			
TIPO *	AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META ÓRGÃO					GÃO	2019	

				FÍSICA	EXECUTOR	
А	2.156	Intercâmbio Cultural	ações	1	Cultura	1.000,00
	•	TOTAL I	DO PROGRAMA			1.000,00

V - PROGRAMA 0510 - PROMOÇÃO DO TURISMO

PROGRAMA 0510		PROMOÇÃO DO TURISMO					
Indicadores do Programa			Índice Recente			Índice Final LDO	
Pontuação Idese - Renda			0,848	0,848			0,86
OBJETIVO:		•	s turísticos do mun aos munícipes e v	-		condiç	ões de
PÚBLICO- ALVO	PÚBLICO- Munícipes e visitantes. ALVO						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA			2019

Р	1.044	Infraestrutura em Pontos Turísticos do Município	pontos turísticos	9	Turismo	3.200,00
А	2.049	Manutenção de Pontos Turísticos do Município	pontos turísticos	9	Turismo	43.500,00
	•	TOTAL D	O PROGRAMA			46.700,00

VI - PROGRAMA 0520 - EVENTOS SOCIAIS E TURÍSTICOS

PROGRAM 0520	4	EVENTOS SO	OCIAIS E TURÍSTICOS	
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final LDO
Pontuaçã	io Ides	se - Renda	0,848	0,86
OBJETIVO: Proporcionar mome através de shows, f			entos de lazer e descontração p feiras e eventos.	ara a população
PÚBLICO- ALVO	Muníc	ipes e visitan	tes.	

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
Р	1.047	Promoção e Participação em Eventos Sociais e de Lazer		2	Turismo	72.000,00	
Р	1.070	Participação em Eventos Turísticos Region., Estad., Nacion. e Internac.	eventos	2	Turismo	3.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA						

VII - PROGRAMA 0530 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO

PROGRAMA F	PROMOÇAC) E VALORIZAÇÃO DO ARTESAN	ATO
Indicadores do Pr	rograma	Índice Recente	Índice Final LDO

Pontuação Idese - Renda			0,848	3		0,86	
OBJETIVO:		ncentivar os artesãos veranenses na confecção e comercialização de seus produtos.					
PÚBLICO- ALVO	Muníc	Munícipes e visitantes.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
P	1.208	Auxílio Financeiro à Entidades	entidade	1	Turismo	5.000,00	
Р	1.228	28 Oficinas de oficinas 1 Turismo 2.0 Artesanato					
TOTAL DO PROGRAMA						7.000,00	

VIII - PROGRAMA 0540 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TURISMO

PROGRAMA 0540	GESTÃO DE POLÍ	TICAS DE TURISMO	

Indicadores do Programa			Índice Re	Índio	Índice Fina	
Pontuação Idese - Renda			0,848	3		0,86
OBJETIVO: Fomentar as ações e estratégias de divulgação das potencialic turísticas do município.					dades	
PÚBLICO- ALVO	ICO- Empreendedores no município.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2
Р	1.105	Divulgação do Município	ações	8	Turismo	42
Α	2.113 Programa de Estímulo aos Empreendedores do Turismo					
TOTAL DO PROGRAMA						
TOTAL DO ÓRGÃO					1.488	
(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial						



CAPÍTULO X

ÓRGÃO EXECUTOR: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE

I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA HABITAÇÃO E LONGEVIDADE PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 0100 Índice Recente Índice Final LDC Indicadores do Programa Relação entre custo de apoio e 17,64% 17,23% despesa total OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidore do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas. PÚBLICO- Servidores, Sociedade, Entidades Civis. **ALVO**

					•		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MEDIDA		ÓRGÃO EXECUTOR	2019	
A	2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenv. Social, Habit. e Long.	secretaria	1	S. Des. Soc.	605.000	
TOTAL DO PROGRAMA							

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110		GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indicado	ores do) Programa	Índice Recente	Índice Final LDO				
	ntre cus	sto de apoio e a total	2,23%	2,30%				
OBJETIVO:	Const		mpliar e fazer a manutenç	ão do imobilizado				

PÚBLICO- ALVO	Usuár	ios.				
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
Р	1.246	Construção de Prédio para o CREAS	prédio	1	S. Des. Soc.	1.000,00
Р	1.247	Ampliação do Prédio do CRAS	prédio	1	S. Des. Soc.	1.000,0(
Р	1.248	Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		1	S. Des. Soc.	2.000,0(
Р	1.249	Aquisição de Veículo para Transporte de Usuários de Programas Desenv.	veículo	1	S. Des. Soc.	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						



III - PROGRAMA 0550 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

PROGRAMA 0550		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Ind	licador	es do Programa	Índice Recen	ite	Índice	
	lde	se - Geral	0,852		0	
OBJETIVO:	_	rar e proteger as pessoas nerabilidade social atravé	_			
PÚBLICO- ALVO	População em vulnerabilidade social, sociedade em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	_	ÓRGÃO EXECUTO	
Р	1.111	Realização de Campanhas de Caráter Social	campanhas 4		S. Des. Soc.	
Р	1.171	Programa Geração Renda, Incl. Social e Atenção Social Básica à Família	Famílias	75	S. Des. Soc.	

А	2.079	Benefícios Eventuais	benefícios	800	S. Des. Soc.
А	2.105	Manutenção Centro Referência Assistência Social - CRAS	centro	1	S. Des. Soc.
A	2.106	Manutenção Centro Referência Especializ. Assistência Social - CREAS	centro	1	S. Des. Soc.
A	2.072	Manutenção das Atividades do Conselho do Fundo de Assist. Social	conselho	1	S. Des. Soc.
А	2.111	Manutenção de Políticas de Valorização da Mulher	evento	1	S. Des. Soc.
A	2.130	Programa de Atendimento Especializado às Famílias	famílias	600	S. Des. Soc.
А	2.131	Apoio à Organização de Gestão do SUAS	centro	1	S. Des. Soc.
А	2.132	Apoio à Organização e	centro	1	S. Des.

		Gestão do PBF e CADÚNICO			Soc.		
А	2.133	Programa de Atendimento Integral às Famílias	programa	1	S. Des. Soc.		
А	2.134	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	vínc.rompidos	30	S. Des. Soc.		
А	2.160	Abordagem Social/Acompanhamento Moradores de Rua	moradores	10	S. Des. Soc.		
	TOTAL DO PROGRAMA						

IV - PROGRAMA 0552 - DEFESA CIVIL

PROGRAMA 0552		DEFESACIVIL		
Indicadores do Programa			Índice Recente	Índice Final LDO
lo	lese - (Geral	0,852	0,857
OBJETIVO:		rar, proteger e a idade.	uxiliar as pessoas em gei	ral em situações de

PÚBLICO- ALVO	Pessoas que se enquadrem na situação de calamidade de a com critérios preestabelecidos.					
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019
А	2.100	Manutenção do Conselho e Coordenadoria da Defesa Civil		1	S. Des. Soc.	1.500,(
Α	2.101	Realização de Ações de Defesa Civil	intempéries	1	S. Des. Soc.	10.000,(
TOTAL DO PROGRAMA						

V - PROGRAMA 0560 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA 0560		ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
Indicador	es do l	Programa	Índice Recente	Índice Final LDO			
ldese - Geral			0,852	0,857			

OBJETIVO:		Realização de ações públicas destinadas à assistência e amparo a pessoas da terceira idade.							
PÚBLICO- ALVO	ldoso	S.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019			
P	1.194	Auxílio Financeiro a Entidades Dedicadas a Pessoas Idosas	entidades	2	S. Des. Soc.	217.500,00			
Р	1.237	Projeto "Município para Todas as Idades"	projeto	1	S. Des. Soc.	50.000,00			
A	2.075	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	ações	5	S. Des. Soc.	60.000,00			
А	2.117	Manutenção do Conselho	conselho	1	S. Des. Soc.	500,00			

Municipal do Idoso			
TOTAL D	O PROGRAMA		328.000,00

VI - PROGRAMA 0570 - POLÍTICA HABITACIONAL

		1				
PROGRAM 0570	PROGRAMA POLÍTICA HABITACIONAL 0570					
Indi	cadore	es do Programa	Índice Recen	ite	Índice Fi	na
	ldes	e - Geral	0,852		0,8	57
OBJETIVO:	OBJETIVO: Desenvolver ações que visam fomentar frentes de combate ao déficit habitacional e melhoria de qualidade das condições habitacionais					
PÚBLICO- ALVO	Popul	ação veranense que s	e enquadre nas co	ndições	S.	
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	
Р	1.174	Programa de Regularização Fundiária	residências	10	S. Des. Soc.	

А	2.061	Benefícios Eventuais (Melhorias Habitacionais)	beneficiados	25	S. Des. Soc.	5
А	2.115	Manutenção das Atividades do Conselho Mun. de Habitação Popular	conselho	1	S. Des. Soc.	
Р	1.245	Implant./Infraestrutura do Loteamento Popular	loteamento	1	S. Des. Soc.	60
		TOTAL DO P	ROGRAMA			65

VII - PROGRAMA 0580 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0580	ASSISTÊNCI	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Indicadores do	Programa	Índice Recente	Índice Final LDO					
ldese - Geral		0,852	0,857					
OR IETIVO: Dogg	nvolvor goão o	de accietância e cetruturar es canaca						

OBJETIVO: Desenvolver ações de assistência e estruturar os espaços que se

destinam a abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídas de
amparo familiar, vítimas da negligência, abusos, exploração,
violência ou outros fatores que possam influenciar seu
desenvolvimento físico e psíquico.

	violência ou outros fatores que possam influenciar seu desenvolvimento físico e psíquico.							
PÚBLICO- ALVO	Crianç	ças e adoleso	centes do municípi	0 .				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
Α	2.065	Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	1	S. Des. Soc.	194.000,00		
A	2.104	Manutenção das Ativid. do Conselho de Fundo Mun Criança e Adolesc.		1	S. Des. Soc.	200,00		
A	2.082	Programa Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	ações	5	S. Des. Soc.	50.000,00		

A	2.150	Manut. Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adoles cente	prédio	1	S. Des. Soc.	10.000,00		
Р	1.271	Ações Enfrent. Da Violência e Negligência às Crianças	ações	1	S. Des. Soc.	100,00		
	TOTAL DO PROGRAMA							

VIII - PROGRAMA 0600 - ATENÇÃO A PESSOAS ESPECIAIS

PROGRAMA 0600	ATENÇÃO A PESSOAS ESPECIAIS					
Indicadores do P	Programa	Índice Recente	Índice Final LDO			
ldese - Ge	eral	0,852	0,857			

OBJETIVO:	pesso	uxiliar financeiramente entidades que se destinam a amparar ressoas portadoras de deficiência, visando sua integração na rociedade.						
PÚBLICO- ALVO	Entida	intidades afins.						
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019		
A	2.114	Manutenção Programa de Apoio a Pessoas Especiais	entidade	1	S. Des. Soc.	15.000		
		TOTAL I	DO PROGRAMA			15.000		
TOTAL DO ÓRGÃO								
(*) Tipo: P- Projeto; Atividade; OE - Operação Especial								

CAPÍTULO XI

ÓRGÃO EXECUTOR: 16 - GABINETE DO VICE-PREFEITO



I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO EXECUTOR: 16 - GABINETE DO VICE-PREFEITO									
PROGRAMA 0100		APOIO ADMI	NISTRATIVO MUNI	CIPAL					
Indicador	es do l	Programa	Índice Recen	te	Índice Fi	nal PPA			
1 -	re cust spesa t	to de apoio e total	17,64%		17,2	3%			
OBJETIVO:	OBJETIVO: Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.								
PÚBLICO- ALVO	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.								
TIPO*	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	2019			

A	2.140	Manutenção das Ativid. do Gabinete do Vice- Prefeito	mantidos	1	Gab. Vice	110.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA						
	TOTAL DO ÓRGÃO						
(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE – Operação Especial							

CAPÍTULO XII

AÇÕES NÃO INTEGRANTES AO PPA/RPPS

AÇÕES NÃO INTEGRANTES AO PPA/RPPS			
PROGRAMA	MA 0000 ENCARGOS ESPECIAIS		
OBJETIVO:	Atender a despesas classificadas como Encargos Especiais conforme Portaria SOF 42/99.		
PÚBLICO- ALVO	Servidores, Inativos e Pensionistas vinculados ao RPPS, dema beneficiados.		

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	ÓRGÃO EXECUTOR	2019
OE	2.014	Manutenção do FAPS - Fundo Aposent Pensão Serv	RPPS	9.237.087,61
OE	3.999	Reserva de Contingência	RPPS	11.048.434,65
OE	1.018	Amortização da Dívida Interna Contratada	executivo	600.713,71
OE	0.001	Indenizações e Restituições de Convênios	secretarias	200,00
OE	0.002	Outros Encargos Especiais	Finanças	1.100.000,00
OE	0.003	Amortização do Passivo Atuarial	executivo	6.000.000,00
OE	3.999	Reserva de Contingência	executivo	450.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			28.436.435,97	
TOTAL DO PROGRAMA			28.436.435,97	

(*) Tipo: P – Projeto; A- Atividade; OE –	
Operação Especial	

CAPÍTULO XIII

TOTAL POR ÓRGÃO

TOTAL		
ÓRGÃOS	2019	TOTAL SECR.
01 - Câmara de Vereadores	1.120.000,00	1.120.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.024.500,00	1.024.500,00
03 - Secr. Mun. Desenvolv. Econômico	1.786.500,00	1.786.500,00
05 - Secr. Mun. Governo	4.445.900,00	4.445.900,00
06 - Secr. Mun. Finanças	1.755.000,00	1.755.000,00
07 - Secr. Mun. Educação, Esportes, Lazer e Juv.	23.492.818,03	23.492.818,03

08 - Secr. Infraestrutura e Meio Ambiente	12.286.500,00	12.286.500,00
10 - Secr. Mun. Saúde	23.625.500,00	23.625.500,00
11 - Secr. Mun. Turismo e Cultura	1.488.200,00	1.488.200,00
12 - Secr. Desenv. Social, Habit. E Longevidade	2.802.400,00	2.802.400,00
16 - Gabinete Vice-Prefeito	110.000,00	110.000,00
TOTAL ANO	73.937.318,03	73.937.318,03
AÇÕES NÃO INTEGRANTES AO PPA	28.436.435,97	28.436.435,97
TOTAL PREVISTO ÓRGÃOS + NÃO INTEGR PPA	102.373.754,00	102.373.754,00

CAPÍTULO XIV

TOTAL POR PROGRAMA

-	Nome do Programa	Total R\$
0	Encargos Especiais	28.436.435,97

1	Ação Legislativa	1.120.000,00
100	Apoio administrativo Municipal	12.511.400,00
110	Gestão do Patrimônio Municipal	1.383.600,00
120	Promoção Agropecuária	514.500,00
123	Administração Tributária	35.000,00
130	Programa de Arborização	11.500,00
140	Abastecimento de Água no Interior	35.000,00
150	Energia Elétrica no Interior	3.000,00
151	Gestão Ambiental	30.000,00
160	Gestão e Normatização das Ações Governamentais	2.000,00
170	Divulgação Oficial e Institucional	25.000,00
180	Segurança do Cidadão	170.000,00

190	Tecnologia da Informação	70.000,00
210	Segurança Pública Municipal	350.000,00
230	Assistência à Estudantes do Ensino Médio	315.000,00
240	Apoio ao Ensino Superior	331.000,00
250	Alimentação Saudável na Escola	523.000,00
260	Assistência à Estudantes	560.000,00
270	Educação Infantil	6.044.800,00
280	Educação Especial	480.000,00
290	Transporte Escolar	1.405.000,00
310	Ensino Fundamental	10.389.918,03
320	Atualização Pedagógica dos Profissionais da Educação	65.000,00
321	Apoio Administrativo à Educação	2.483.000,00

340	Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manifestações Culturais	817.500,00
341	Intercâmbio Cultural	1.000,00
350	Vias Públicas Municipais	2.545.000,00
360	lluminação Pública	1.260.000,00
380	Saneamento Básico	360.500,00
390	Lazer Comunitário	470.000,00
400	Necrópole Municipal	40.000,00
410	Cidade Limpa	2.550.000,00
420	Esporte e Lazer	335.000,00
430	Saúde da Família	3.187.000,00
440	Saúde Mental	1.200.000,00
460	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	290.000,00
470	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	10.150.000,00

480	Assistência Farmacêutica	600.000,00
490	Programa Longevidade	137.000,00
500	Gestão da Saúde Pública	7.003.500,00
501	Prevenção e Controle de Doenças/Saúde Cidadã	144.000,00
502	Auxílio Ampliação Hospital São Pelegrino Lazziozi	900.000,00
510	Promoção do Turismo	46.700,00
520	Eventos Sociais e Turísticos	75.000,00
530	Promoção e Valorização do Artesanato	7.000,00
540	Gestão de Políticas de Turismo	54.000,00
550	Assistência Social Geral	933.000,00
552	Defesa Civil	11.500,00
560	Assistência ao Idoso	328.000,00

570	Política Habitacional	650.600,00
580	Assistência à Criança e ao Adolescente	254.300,00
590	Desenvolvimento Comunitário	150.000,00
600	Atenção a Pessoas Especiais	15.000,00
620	Promoção do Trabalho e Intermediação do Emprego	2.000,00
630	Promoção e Desenvolvimento Industrial de Veranópolis	510.000,00
640	Promoção e desenvolvimento do Comércio de Veranópolis	48.000,00
642	Promoção de Cursos Profissionalizantes	4.000,00
	TOTAL	102.373.754,00